



## RESOLUÇÃO Nº 005/2024 – CAD/UENP

**SÚMULA:** Estabelece o Regulamento de Mobilidade Docente da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de docentes desta Universidade em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, no país e no exterior,

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 25 de julho de 2024,

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) no uso de suas atribuições HOMOLOGA a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento de Mobilidade Docente da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

**Parágrafo único.** O referido Regulamento é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº. 005/2019-CAD/UENP.

Gabinete da Reitoria da UENP, em  
Jacarezinho, 25 de julho de 2024.

**Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini**  
Reitor



**REGULAMENTO DE MOBILIDADE DOCENTE DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)**  
(Anexo à Resolução nº. 005/2024-CAD/UENP)

**CAPÍTULO I  
DA MOBILIDADE DOCENTE**

**Art. 1º.** A mobilidade docente de que trata esse regulamento consiste na participação de docentes da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, no país e no exterior.

**Parágrafo único.** A participação pode ocorrer por meio de oferta de disciplina, orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*, consolidação de grupo de pesquisa e de pós-graduação, realização de projetos de pesquisa de caráter multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar que resultem em publicações científica ou na produção técnica e tecnológica, dentre outras atividades de cunho acadêmico-científico.

**Art. 2º.** Os objetivos da mobilidade docente são:

- I) Fortalecer as ações de ensino de pós-graduação e pesquisa da UENP;
- II) Contribuir para a consolidação dos cursos e programas de pós-graduação da UENP;
- III) Qualificar os docentes para proposição de novos cursos e programas de pós-graduação na UENP;
- IV) Promover parcerias interinstitucionais entre professores para o desenvolvimento de pesquisa;
- V) Ampliar a atuação dos grupos de pesquisa no âmbito da pós-graduação;
- VI) Qualificar a produção científica, técnica, tecnológica e de inovação dos docentes da UENP.

**Art. 3º.** As atividades amparadas por esta Resolução poderão ser remuneradas de acordo com a legislação aplicável.

**CAPÍTULO II  
DA SOLICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA MOBILIDADE DOCENTE**

**Art. 4º.** Todos os docentes da UENP deverão solicitar autorização ao Conselho de Administração (CAD) para participação em atividades descritas no Art. 1º., observando o procedimento estabelecido por esta Resolução.

**§1º.** Os regimes de trabalho do corpo docente da UENP são:

- I. Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE);
- II. Tempo Integral (40 horas semanais);
- III. Parcial (9 a 34 horas semanais).

**§2º.** Os docentes em regime de trabalho de tempo integral e parcial (incisos II e III do §1º. deste artigo), estão dispensados de solicitar autorização que trata o *caput* do artigo, desde que não utilizem carga horária do regime de trabalho ao qual estiver vinculado na UENP para atuação no Programa de Pós-Graduação externo.



**§3º.** Os docentes enquadrados no parágrafo §2º. deste artigo deverão informar por protocolo específico a atuação em Programa de Pós-Graduação externo ao Centro de Estudos, o qual deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPG) para ciência e à Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH) para registro.

**§4º.** A mobilidade docente não se aplica aos docentes contratados em regime especial (CRES).

**Art. 5º.** Ficam impedidos de solicitar mobilidade, os docentes nas seguintes condições:

- I) Em estágio probatório;
- II) Em processo de remoção;
- III) Em afastamento por motivo de saúde, para capacitação/qualificação e demais afastamentos previstos na legislação vigente;
- IV) Com redução de carga horária concedida nos termos da legislação vigente;
- V) Em situação de irregularidade administrativa no centro de estudos, no campus e/ou nas pró-reitorias.

**Art. 6º.** A mobilidade docente autorizada pelo CAD será automaticamente suspensa, para os docentes nas seguintes condições:

- I) Em afastamento por motivo de saúde e outros afastamentos previstos na legislação vigente;
- II) Afastados integralmente para capacitação/qualificação;
- III) Com redução de carga horária concedida nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º.** A solicitação de mobilidade docente deve ser protocolizada em processo instruído com os seguintes documentos:

- I) Requerimento para mobilidade docente em Programa de Pós-graduação.
- II) Plano de trabalho.
- III) Convite da instituição de destino ou documento equivalente.
- IV) Deliberação do colegiado do curso de graduação da UENP.
- V) Deliberação do colegiado de todos os Programas de Pós-Graduação da UENP a que o docente estiver credenciado.
- VI) Deliberação do Conselho de Centro de Estudos, ao qual o Docente está lotado, constando a aderência da propositura ao planejamento de verticalização do centro e análise do Programa de Pós-Graduação.

**§1º.** O docente poderá solicitar mobilidade docente para apenas um Programa de Pós-Graduação externo.

**§2º.** O docente que não estiver vinculado a Programa de Pós-Graduação da UENP, deverá apresentar comprovante de tentativa de credenciamento a um deles ou justificativa fundamentada quanto à ausência de aderência de sua experiência docente com as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da UENP.

**§3º.** Para participação em Programa de Pós-Graduação que será proposto via APCN à Capes, o Plano de Trabalho deverá ser apresentado caso o curso seja aprovado em até 60 dias antes do início do seu funcionamento.

**Art. 8º.** A PROPG da UENP emitirá parecer no processo de mobilidade docente, sobretudo na consonância da proposta ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Art. 9º.** A carga horária para atuação será a mínima exigida no Documento de Área à que o Programa de Pós-Graduação se vincula, conforme a categoria de docente permanente e colaborador.



**§1º.** Para atuação nas atividades regulares do Programa de Pós-Graduação externo no país, o docente poderá justificar até 8 (oito) horas semanais de ausência no seu registro de jornada de trabalho semanal da UENP.

**§2º.** A atuação do docente no Programa de Pós-Graduação externo não deve gerar prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária previstas no regime de trabalho ou cargos/funções ocupados pelo docente, conforme dispõe a legislação vigente e a regulamentação institucional.

**§3º.** Em qualquer hipótese, não haverá contratação temporária para substituição do docente em suas atividades da UENP devido à atuação no Programa de Pós-Graduação externo.

**§4º.** As convocações e atividades da UENP se sobrepõem a qualquer atividade do Programa de Pós-Graduação externo, exceto para participação em comissão julgadora de exame de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso e disciplinas ministradas pelo docente.

**Art. 10.** O prazo para atuação do docente no Programa de Pós-Graduação externo está limitado ao período da avaliação quadrienal da Capes.

**§1º.** O docente deverá apresentar relatório das atividades realizadas no período autorizado para atuação no Programa de Pós-Graduação para aprovação do Conselho de Centro de Estudos, o qual deverá ser encaminhado à PROPG para ciência e à PRORH para registro.

**§2º.** A aprovação do relatório está vinculada à obtenção de, no mínimo, 30 pontos em atividades realizadas no período autorizado para atuação no Programa de Pós-Graduação externo, sendo obrigatória a apresentação de atividades relacionadas à produção científica.

**§3º.** O não envio do relatório das atividades realizadas no período autorizado à PROPG até o mês de fevereiro do ano subsequente ao fim do período da avaliação quadrienal da Capes acarretará a inadimplência do docente com o Centro de Estudos, a PROPG e PRORH.

**§4º.** Para prorrogação da atuação no Programa de Pós-Graduação, o docente deverá formalizar novo protocolado com antecedência mínima de 60 dias do início do próximo quadriênio de avaliação da Capes, acompanhado do relatório de atividades indicado no §1º. deste artigo devidamente aprovado pelo Conselho de Centro de Estudos e enviado à PROPG para ciência e à PRORH para registro.

**Art. 11.** A atuação dos docentes da UENP em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, no país ou no exterior, será autorizada pelo Conselho de Administração (CAD).

**§1º.** A autorização de que trata o *caput* inclui cursos já autorizados ou em processo de submissão via APCN à Capes.

**§2º.** O Acordo de Cooperação Técnica será firmado entre a UENP e a Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, apenas para participação em Programas de Pós-Graduação já aprovados pela Capes.

**Art. 12.** Após a autorização, o processo será remetido à PRORH da UENP para fins de registro funcional.



**Art. 13.** Para os docentes em regime de trabalho de tempo integral e parcial que forem participar de APCN de Programas de Pós-Graduação externos sem utilizar carga horária do regime de trabalho ao qual estiver vinculado na UENP, a emissão de concordância institucional será realizada pelo Reitor, ouvidos o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Pró-reitor de Recursos Humanos.

**Art. 14.** O docente em mobilidade não poderá solicitar remoção para outra universidade ou ser cedido para outro órgão durante o período de mobilidade.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Os docentes, que na data da publicação desta resolução, possuírem autorização para atuar em Programa de Pós-graduação externo estão dispensados de realizar nova solicitação.

**§1º.** Para prorrogação da atuação para o quadriênio 2025-2028, os docentes de que trata o *caput* deste artigo devem formalizar solicitação de autorização nos termos desta resolução.

**§2º.** A solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada por protocolado com antecedência mínima de 60 dias do início do próximo quadriênio de avaliação da Capes, acompanhado do relatório de atividades indicado no §1º. do Art. 10, devidamente aprovado pelo Conselho de Centro de Estudos e enviado à PROPG para ciência e à PRORH para registro.

**§3º.** Os docentes que tenham sido autorizados pelo CAD para atuar em Programa de Pós-graduação externo há menos de 12 meses podem ser excepcionalizados pelo CAD do cumprimento do mínimo de 30 pontos no relatório de atividades indicado no §2º. do Art. 10.

**Art. 16.** A PRORH determinará o trâmite e os modelos dos formulários necessários ao cumprimento deste Regulamento.

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pelo CAD.